

Actual carreira/categoria	Categoria e carreira para que transita
Assistente administrativo	Assistente técnico da carreira geral de assistente técnico.

ANEXO III

(mapa III a que se refere o artigo 8.º)

Transição do pessoal integrado nos quadros de pessoal das caixas de previdência referidas no artigo 2.º para as carreiras gerais previstas na Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro:

Actual carreira/categoria	Categoria e carreira para que transita
Todas as categorias do quadro de pessoal auxiliar, qualquer que seja a sua adjetivação.	Assistente operacional da carreira geral de assistente operacional.

REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

Assembleia Legislativa

Resolução da Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira n.º 6/2012/M

Redução dos custos com os serviços de telecomunicações afetos aos grupos parlamentares e ao partido com um único deputado

Num tempo em que escasseiam os recursos económicos disponíveis, exige-se racionalização e otimização dos mesmos.

Neste sentido, e considerando as subvenções previstas na estrutura orgânica da Assembleia Legislativa da Madeira aos grupos parlamentares e ao partido com um único deputado, impõe-se reduzir os custos de funcionamento.

Nesta lógica, afigura-se pertinente a cessação do apoio financeiro para suportar os gastos com a rede móvel adstrita aos grupos parlamentares e ao partido com um único deputado, uma vez que esses custos podem e devem ser direta e integralmente suportadas pelas subvenções atribuídas aos mesmos.

Igualmente, o apoio financeiro, para suportar os gastos com a rede fixa dos grupos parlamentares e do partido com um único deputado, deverá ter um limite máximo de despesa mensal, integralmente deduzido na subvenção geral atribuída aos mesmos.

E na sequência do que vem exposto, a Assembleia Legislativa da Madeira, nos termos regimentais, resolve:

I — Deliberar a cessação do apoio financeiro para suportar os gastos com a rede móvel adstrita aos grupos parlamentares e ao partido com um único deputado.

II — Deliberar a fixação de um *plafond* máximo mensal, para o apoio financeiro dos gastos com a rede fixa dos grupos parlamentares e do partido com um único deputado, a ser integralmente deduzido na subvenção geral atribuída aos mesmos.

III — Mais delibera que a presente resolução produza efeitos a partir do dia 1 de Janeiro de 2012.

Aprovada em sessão plenária da Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira em 18 de janeiro de 2012.

O Presidente da Assembleia Legislativa, *José Miguel Jardim d'Olival Mendonça*.

Resolução da Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira n.º 7/2012/M

Estrutura orgânica da Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira — Apoio aos partidos e grupos parlamentares — Artigos 46.º e 47.º

O Decreto Legislativo Regional n.º 24/89/M, de 7 de setembro, com as alterações introduzidas pelos Decretos Legislativos Regionais n.ºs 2/93/M, de 20 de fevereiro, 11/94/M, de 28 de abril, e 10-A/2000/M, de 27 de abril, define e regula os instrumentos de gestão administrativa, financeira e de apoio técnico e jurídico que permitam à Assembleia Legislativa o desenvolvimento da sua atividade específica.

A Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira tem um regime financeiro privado, sendo dotada de personalidade jurídica, autonomia administrativa e financeira e património próprio.

Os partidos com um único deputado e os grupos parlamentares dispõem, para a utilização de gabinetes constituídos por pessoal da sua livre escolha, nomeação, exoneração e qualificação, de uma verba anual calculada nos termos do disposto no artigo 46.º do citado diploma.

Igualmente, às representações parlamentares é atribuída uma subvenção mensal para encargos de assessoria, contacto com os eleitores e outras atividades correspondentes aos respetivos mandatos, paga em duodécimos, por conta de dotações especiais inscritas no orçamento da Assembleia Legislativa, nos termos do disposto no artigo 47.º do diploma em referência.

Cumprir ter presente como princípio matricial que, se hoje em dia o financiamento público aos partidos políticos e aos grupos parlamentares é pacificamente aceite, não apenas relativamente às campanhas eleitorais como, em geral, à indispensável manutenção de uma estrutura administrativa permanente, desde logo no âmbito parlamentar, importa acentuar que tal financiamento público não deve ser imposto para que não se crie uma dependência em relação ao Estado, que se repercuta depois sobre a liberdade dos próprios partidos, em concreto daqueles partidos e grupos parlamentares que reclamam a abolição das subvenções consagradas nos artigos 46.º e 47.º do diploma em apreço.

Ora, considerando as dificuldades financeiras que atualmente se verificam na União Europeia e por conseguinte em Portugal e na Região Autónoma da Madeira;

Acrescentando-se a este o respeito pelo princípio da igualdade das normas em causa, quando observadas no contexto global dos preceitos e do sistema em que se integram, como valor constitucional.

E, na sequência do que vem exposto, a Assembleia Legislativa da Madeira, nos termos regimentais, resolve deliberar que os partidos com um único deputado e os grupos parlamentares que, por sua opção, não pretendam auferir as subvenções a que têm direito, nos termos do disposto nos artigos 46.º e 47.º da estrutura orgânica da Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira, estão obrigados a comunicar por escrito ao Presidente da Assembleia Legislativa, no prazo máximo de 10 dias a contar da data da aprovação da presente resolução, a respetiva decisão.

Aprovada em sessão plenária da Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira em 18 de janeiro de 2012.

O Presidente da Assembleia Legislativa, *José Miguel Jardim d'Olival Mendonça*.